



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### **PORTARIA Nº 20/2021, de 31 de maio de 2021**

Dispõe sobre recesso da Câmara Municipal de Paula Freitas durante o feriado nacional de Corpus Christi.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO o feriado nacional comemorado no dia 3 de Junho de 2021 – Corpus Christi, faz saber que:

Art. 1º Fica estabelecido recesso dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal no dia 4 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 31 de maio de 2021.

  
**Edson José de Moura Cordeiro**  
Presidente

XIV - 31 de dezembro, sexta-feira, véspera de Ano Novo, ponto facultativo.

**Art. 2º** Nas datas fixadas no art. 1º deste Decreto, os serviços públicos essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2021.

**ROBSON CANTU**

Prefeito Municipal

**\*REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

**Publicado por:**

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

**Código Identificador:**141DECDB

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**PODER LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 20/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre recesso da Câmara Municipal de Paula Freitas durante o feriado nacional de Corpus Christi.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO o feriado nacional comemorado no dia 3 de Junho de 2021 – Corpus Christi, faz saber que:

**Art. 1º** Fica estabelecido recesso dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal no dia 4 de junho de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 31 de maio de 2021.

**EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO**

Presidente

**Publicado por:**

Leandro Weissshaar

**Código Identificador:**8C073DCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1536/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

**LEI Nº 1536/2021 de 01 de Junho de 2021.**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ANUIDADES E A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE – AMSULPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a pagar anuidades à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE – AMSULPAR, inscrita no CNPJ nº 75.690.339/0001-66, situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 609, Centro, União da Vitória, Estado do Paraná.

§ 1º O valor da anuidade devida a cada exercício financeiro, fixado em Assembleia Geral da Entidade, será de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) cada.

§ 2º A cada novo exercício, o valor da anuidade poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral da Entidade, devendo o Município ser informado dessa alteração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O pagamento das anuidades de que trata o artigo anterior, nos termos da legislação vigente do país, tem como objetivo principal a realização, sem se limitar, das seguintes atividades pela AMSULPAR:

I – Articulação, junto aos governos estadual e federal, para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II – Articulação e inserções junto à Assembleia Legislativa do Estado e Congresso Nacional durante a discussão e trâmite de projetos afetos às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III – Mobilização dos gestores dos Municípios integrantes da entidade no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas do Município;

IV – Realização de ações, projetos, programas, cursos, palestras, exposições, congressos, conferências, eventos e outros, em conjunto ou separadamente com os demais municípios integrantes da entidade, afetos às políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

V – Responsabilizar-se pela filiação, bem como pelo pagamento das contribuições mensais dos Municípios integrantes da entidade, junto a AMP - Associação dos Municípios do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.694.132/0001-22, com sede na Praça Osório, 400, 4º andar, sala 401, Centro, na capital do Estado;

VI – Viabilizar e disponibilizar, sem qualquer custo adicional ao Município, a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, órgão de publicações eletrônicas desenvolvido e mantido pela AMP - Associação dos Municípios do Paraná, para fins de divulgação de todas as publicações oficiais de responsabilidade e interesse do Município;

VII – Representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em sentido específico, nas áreas que comprovem relevante atuação.

§ 1º Os valores recebidos pela entidade a título de anuidade poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, bem como para o seu custeio e manutenção.

§ 2º Para fins de viabilizar a execução e o cumprimento dos objetivos previstos no inciso IV do caput deste artigo por parte da AMSULPAR, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos próprios de planejamento, organização e realização do ato, desde que a proposição seja previamente aprovada em Assembleia Geral da entidade, sendo que em caso de ações coletivas, os respectivos custos deverão ser rateados entre os municípios partícipes.

**Art. 3º** A AMSULPAR prestará contas dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Com fundamento no artigo 3º, inciso IX, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, a referida lei não se aplica aos pagamentos de anuidades e das contribuições de que trata esta lei, uma vez que a AMSULPAR é a única da espécie na região sul do Paraná, constituída apenas por pessoas jurídicas de direito público interno, da qual o Município de Paula Freitas participa desde a sua criação, em 08 de julho de 1969, como membro fundador, tudo consoante se comprova através de seus atos constitutivos.